



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMONIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 470/2024

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Encaminha anteprojeto de lei que "ALTERA o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências."

0

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 470/2024, oriundo da Mensagem Governamental nº 78/2024 do Poder Executivo, que encaminha o anteprojeto de lei que "ALTERA o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências."

Em detida análise observa-se que a matéria fora apresentada em 6 de agosto de 2024 e fora incluída na pauta de reunião ordinária em 06 de agosto de 2024, em regime de urgência, não tendo recebido emendas.

Por meio de despacho presidencial foi distribuída às seguintes comissões permanentes: 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 2 - Comissão de Assuntos Econômicos; e 3 – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos para emissão de parecer conjunto, oportunidade em que fui designado relator.

É o simples relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 470/2024, oriundo da Mensagem Governamental nº 78/2024 do Poder Executivo, que encaminha o anteprojeto de lei que "ALTERA o inciso II do §1.º do artigo 10 da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e dá outras providências."





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Proposição ora encaminhada à deliberação desta Casa Legislativa objetiva atribuir aos ocupantes dos cargos de confiança de Chefe do Cerimonial e de Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado.

A Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, criada pela Lei n.º 2.330, de 29 de maio de 1995, e transformada em autarquia pela Lei n.º 2.395, de 22 de maio de 1996, tem por finalidade a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à Política Estadual de Habitação, formulada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana; a prestação de auxílio técnico nos procedimentos de desapropriação de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriando, bem como a elaboração dos documentos necessários à instrução dos processos de desapropriação; e a promoção das desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.

Dessa forma, a complexidade e amplitude das finalidades e competências da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB justificam a necessidade de atribuição ao seu dirigente maior de responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado.

Ademais, a Proposição pretende conferir também à ocupante do cargo de Chefe do Cerimonial as mesmas responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração, autoridade a quem compete: - o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de Cerimonial Público junto ao Exmo. Sr. Governador do Estado; - a coordenação das atividades de organização de eventos oficiais, com o oferecimento de apoio administrativo à sua realização e de orientação às autoridades ou convidados, organização e manutenção de cadastro das autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar; - a intermediação do relacionamento do Governador e do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil com as autoridades em geral e com o Corpo Consular.

Conforme disposto no Art. 27, II, “a” da Resolução Legislativa n.º 469 de 16 de março de 2010 – Regimento Interno, compete à CAE analisar a proposição, vejamos:

Art. 27. [...]





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMONIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre este parecer conjunto reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

Nesse diapasão, no que tange a abrangência da CAE e COPSP, no bojo do art. 27, II, “a” e X da resolução legislativa 469/2010, coube a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição, tendo em vista o tema da matéria.

Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor. No que tange a abrangência temática da CAE e COPSP.

Não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática destas comissões. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 470/2024**.

É o parecer.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMONIO E SERVIÇO PÚBLICO. Manaus, em 06 de agosto de 2024.

ADJUTO AFONSO
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2024 11:46:16
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2024 11:33:04
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2024 11:15:52
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/08/2024 11:14:48
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 09/08/2024 14:36:10
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 08/08/2024 09:50:24
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 08/08/2024 09:34:37
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2024 08:51:37

